

Proj. de Lei nº 041/06



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 001
[Signature]

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 5497

Requerente Ademilton Rodalves Costa

Assunto Dispõe sobre denominação de Praça, e da outras providências

DATA	HISTÓRICO
20/6/2006	Recebi e devolvi com parecer. <i>[Signature]</i>
01/08/2006	lêtuas
08/08/2006	aprovado por unanimidade.

AUTUAÇÃO

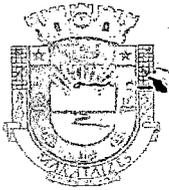
Aos dois dias do mês de junho

de dois mil e dois autua a Projeto de Lei nº 041/06

de fls _____ e demais documentos

que se seguem

Seda Silva Mendes Ferraz
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ...041/06...

Câmara Municipal de Marataízes	
Protoc. N.	5497
Data	12/06/06

Dispõe sobre denominação de Praça, e dá outras providências.

FOLHA DE
N.º 02
<i>[Signature]</i>

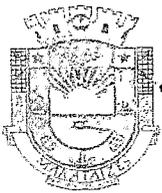
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a praça **Sebastião Bitencourt dos Passos**, que fica na rua do Correio, entre as ruas Rubens Rangel e Nestor Gomes, Marataízes-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 12 de junho de 2006.

Ademilton Rodovalho Costa
Vereador da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente projeto de lei trata de homenagem póstuma ao bem público, prevista no parágrafo único do art. 260-A, constando em anexo os dados biográficos e a certidão de óbito do homenageado.

Sendo assim, peço aos nobres vereadores que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

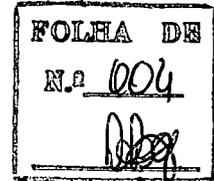
Plenário "Elias Silva", 12 de Junho de 2006.

Ademilton Rodovalho Costa
Vereador da C.M.M.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICIPIO E COMARCA DE MARATAIZES



WALLACE CARDOSO DA HORA
OFICIAL

WALMERY BORGES DA HORA
SUBSTITUTO

LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ESCREVENTE

Cartório do "WALMERY"
MARATAIZES
Registro Civil e Notas
Wallace Cardoso da Hora
Oficial e Tabelião
Av. Rubens Rangel, 1740
Marataizes - E. Santo

ÓBITO Nº 090

WALLACE CARDOSO DA HORA, Oficial do
Registro Civil do Município e Comarca de
Marataizes, por nomeação na forma da Lei etc...

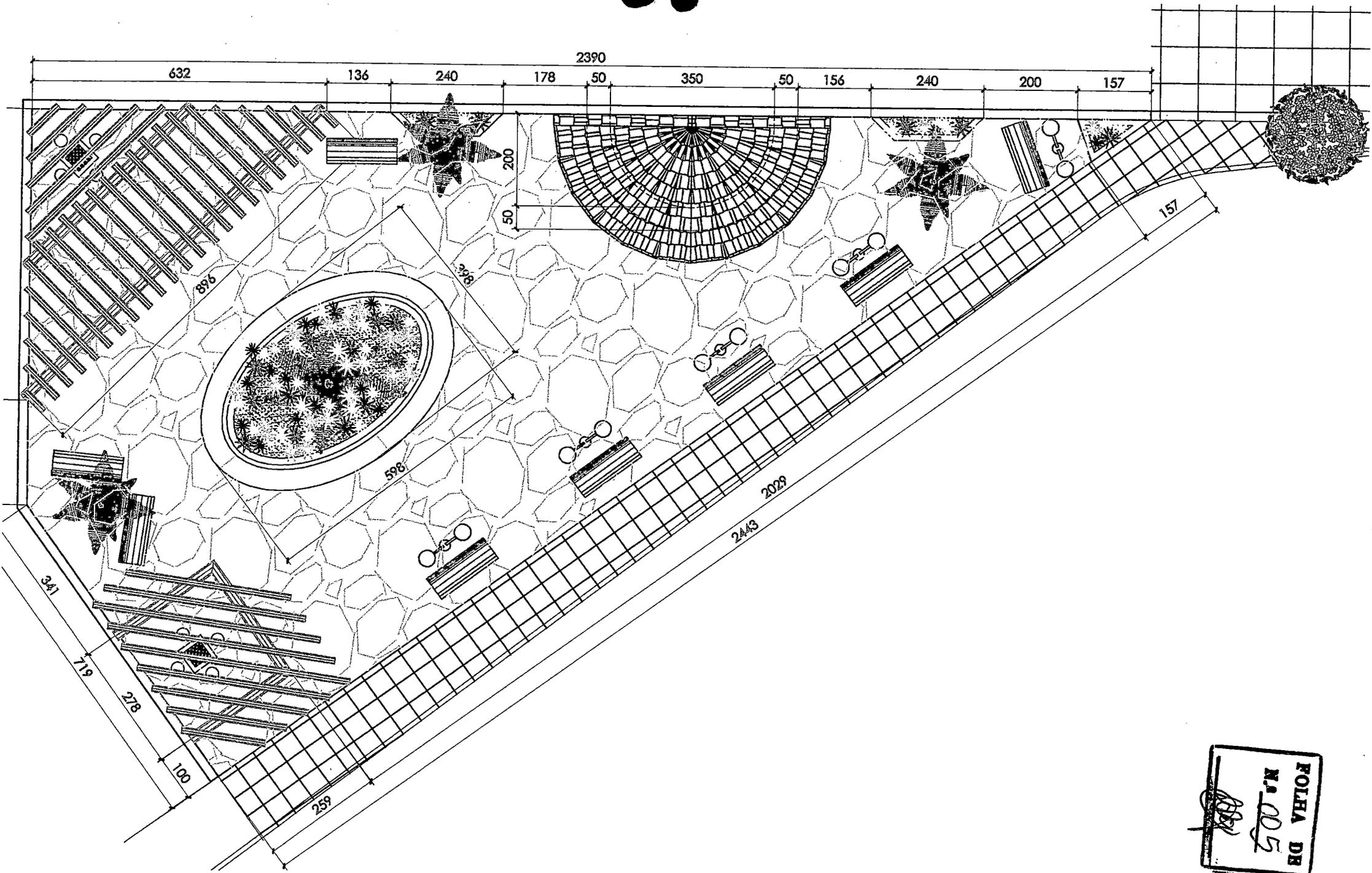
CERTIFICO que às fls. 023/vº, do livro nº C-1 de Registro de óbitos, deste Município e Comarca, foi lavrado o assento de "SEBASTIÃO BITENCOURT DOS PASSOS", falecido ao primeiro (1º) dia do mês de setembro (9) de mil novecentos e noventa e nove (1999), às vinte e duas (22) horas e quarenta e cinco (45) minutos, em residência situada à rua Odalisca Soares, 18 - Cidade Nova - Marataizes - ES, sexo masculino, de cor branca, de profissão aposentado, natural de Alegre - ES, residente e domiciliado no mesmo endereço do ocorrido, com sessenta e seis (66) anos de idade, estado civil casado, filho de Adílio Bittencourt de Carvalho e Rosa de Lima Carvalho. Foi declarante Wilmar da Silva Pinheiro, que declara que a possível causa seja Infarto Agudo no Miocárdio. O sepultamento ocorrerá no dia 02/09/99, às 16:00 Hs; no cemitério Municipal de Itapemirim - ES. Acompanharam as declarações as seguintes testemunhas: Marcos Vinicius Pinheiro, médico, casado e Euquiades Nogarol Junior, comerciante, casado, residentes, neste município.

Certifico ainda, como me é declarado, que a "de cujus" deixa viúva Eunice Resende Bitencourt, com quem deixa dois (02) filhos, todos maiores e casados, e não deixa bens a inventariar. *desse meu destino*

O referido é verdade e dou fé.

Marataizes - ES, 02 de setembro de 1999. /

Wallace Cardoso da Hora
Wallace Cardoso da Hora
- Oficial -



FOLHA DE
 N.º 005
 [Signature]

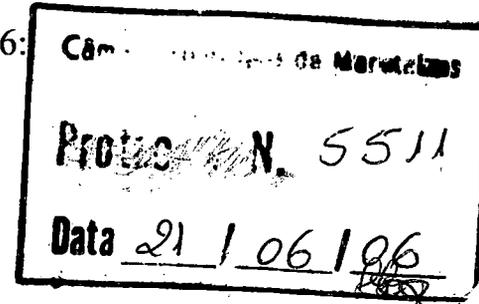


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR...31/2006:



Protocolo: 5497

Projeto de lei 041/06

Assunto: *Dispõe sobre a denominação de praça e dá outras providências;*

Autor: Ademilton Rodovalho Costa;

A matéria é de competência desta Casa Legislativa, conforme dispõe a LOM em seu art. 62, "o", inciso XII, e sob o aspecto jurídico não encontro óbice ao seu normal processamento.

Ressalvo que as proposições devem vir sempre, bem instruídas, com um croqui, ou qualquer outra demonstração que traga clareza à matéria, inclusive pontos de referência, de modo a não deixar dúvidas quanto à sua real localização, como neste caso foi feito.

A matéria para ser aprovada depende de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara (6 votos), segundo REGIN, art. 218-I-"a";

É como vejo.

Marataízes, em 20 de junho de 2006;


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que o presente projeto de Lei n.º 041/2006, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 01 de agosto de 2006.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 041/06, que dispõe sobre denominação de Praça, e dá outras providências.

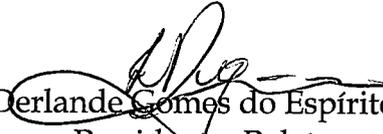
Veio-nos para análise o presente projeto, sendo que do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

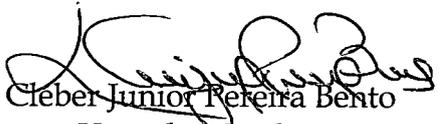
É o parecer.

Marataízes, 08 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente- Relator


Neolan César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente


Cleber Junior Pereira Bento
Voto do Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº041/06 foi **APROVADO** em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes..... sim
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES , em 08 de agosto de 2006,
do Plenário “Elias Silva”.



Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei Nº 024/2006

FOLHA DE	
10	
PROTOLICITA	
P. M. M. N.	9435
11 / 08 / 06	
PROTOLICITA	

Dispõe sobre denominação de Praça, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça **Sebastião Bitencourt dos Passos**, que fica na rua do Correio, entre as ruas Rubens Rangel e Nestor Gomes, Marataízes – ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva”, 10 de agosto de 2006.


Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.